



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juína

LEI n 536/99

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências

Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

APROVA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais, em parcela, nos valores fixados nesta lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$: 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, atenderá aos seguintes critérios:

I - quando no exercício do encargo previsto na Lei, em substituição ao Prefeito, por prazo inferior a 30 (trinta) dias, seu subsídio corresponderá a R\$: 3.000,00 (três mil reais), pago proporcionalmente aos dias de exercício, descontando-se valor previsto no item II, abaixo.

II - não exercendo atividade permanente junto à administração, seu subsídio corresponderá ao de Secretário Municipal.

Art. 4º - O Vice-Prefeito Municipal, quando no exercício do mandato por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fará jus, exclusivamente, ao subsídio correspondente ao cargo de Prefeito.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juína - MT

Tuína Transformando



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juina

o serviço ou representação do Município, o Prefeito ou Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito perceberá diárias correspondentes a 5% (cinco por cento) do subsídio previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única do valor de R\$: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 7º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Art. 8º - Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual ao seu subsídio fixado nesta Lei.

Art. 9º - Em quaisquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pela Constituição Federal.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juina-MT., aos 15 de setembro de 1.999.

Saguas Moraes Sousa

Saguas Moraes Sousa
Prefeito Municipal

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juina - MT